



## RESOLUÇÃO Nº 111/2023 – CAD/UNESPAR

**Cria e indica fonte de recursos para o Subsídio Refeição para Estudantes de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná - Unespar.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

**considerando** o inciso XVI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar, referentes às atribuições deste Conselho;

**considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 20.306.672-4;

**considerando** o contido na Resolução Nº 002/2023 – CAD/UNESPAR; considerando a solicitação autuada no protocolado nº 21.394.576-9;

**considerando** a deliberação contida na Ata da 15ª Sessão (14ª Extraordinária) do Conselho de Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 01 de dezembro de 2023, pela plataforma digital *Microsoft Teams*.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a criação do Subsídio Refeição para Estudantes dos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade Estadual do Paraná – Unespar (Campus de Campo Mourão), conforme Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Os recursos para Subsídio Refeição serão realocados das fontes 250 e 100 conta 33.90.36-99, 33.90.37.09 e 33.90.39.77 para a natureza de despesa 33.90.39- 41 - Fornecimento de Alimentação.

**Art. 3º** Esta Resolução tem validade até 31 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**Art. 5º** Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em 01 de dezembro de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino  
**Reitora da Unespar**  
**Decreto Nº 6563/2020**

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



## ANEXO DA RESOLUÇÃO 111/2023 - CAD/UNESPAR

### NORMAS PARA OFERTA E CONCESSÃO DE SUBSÍDIO REFEIÇÃO/2023 PARA ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNESPAR

**Art. 1º** Fica estabelecido o quantitativo de 40 Subsídios Refeição a serem concedidos a alunos de graduação e pós-graduação da UNESPAR.

**§ 1º** O valor do Subsídio Refeição fica estabelecido em R\$ 12,00 (doze reais) por refeição para um máximo de 20 refeições mensais.

**§ 2º** A concessão dos Subsídios Refeição fica sujeita à programação orçamentária e financeira a ser realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e suas respectivas cotas orçamentárias e financeiras.

**Art. 2º** Os Subsídios Refeição ofertados serão distribuídos e preenchidos pela PROPEDH a partir de critérios estabelecidos como normas editalícias.

**Art. 3º** O Subsídio Refeição/2023 terá duração de 8 (oito) meses (maio a dezembro) e será ofertado no campus de Campo Mourão.



ePROTOCOLO

**Correspondência Interna 292/2023.**

Documento: **CAD\_Resolucao1112023AprovaaimplementacaodoSubsidioRefeicaoCampusdeCampoMourao1.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 07/12/2023 17:59 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao documento **705.781** por: **Ivone Ceccato** em: 07/12/2023 13:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**4a8b7084664e5e69f21cdace7f7d09ae.**